

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS – CEFD**

PABLO PAZZINI DE SOUZA

**DANÇA: CULTURA, PROFISSÃO E LEGISLAÇÃO.**

VITÓRIA  
2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES  
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS – CEFD

PABLO PAZZINI DE SOUZA

## **DANÇA: CULTURA, PROFISSÃO E LEGISLAÇÃO.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Educação Física.

Orientador: Prof.<sup>º</sup> Esp. Felipe Salles Xavier

VITORIA  
2018

PABLO PAZZINI DE SOUZA

## **DANÇA: CULTURA, PROFISSÃO E LEGISLAÇÃO.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Educação Física.

Data de Aprovação:

### **COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Orientador Ms. Walk Loureiro

---

Prof.<sup>º</sup> Esp. Felipe Salles Xavier

---

Ms. Rosely Maria da Silva Pires

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente ao Divino pelo dom da vida e por permitir ter saúde para vivenciar diversas experiências durante meus anos de vida. Aos meus pais pelo amor incondicional e por não medirem esforços para que eu tenha condições de ser a cada dia, a melhor versão de mim, à universidade e aos mestres pelo conhecimento compartilhado, e por me darem o suporte para me tornar o profissional que serei daqui pra frente. Aos amigos e familiares pelo apoio e pelas palavras de incentivo, por estarem presentes, mesmo que em pensamento, na torcida pelo êxito nessa jornada.

*“Ninguém se importa o quanto bem você dança.  
Levante-se, dance!  
Grandes dançarinos não são grandes pela sua técnica,  
Eles são grandes pela sua paixão por dançar.”*

*(Martha Graham)*

## **RESUMO**

A dança nasceu da necessidade dos seres humanos de acompanhar os ciclos da vida, não somente com os olhos, mas com o corpo como um todo. Porém com a evolução humana, a dança também sofreu modificações em sua estrutura, deixando de ser vista apenas como manifestação cultural e transformando-se em uma profissão devidamente regulamentada e com uma categoria de trabalho própria, os Dançarinos. Além da dança, a Educação Física também faz uso do corpo como instrumento, pontuaremos nesta pesquisa as aproximações e distanciamentos entre estas profissões. O objetivo deste trabalho é identificar, pontuar e discutir por meio da pesquisa bibliográfica e documental, o processo de evolução da dança, como a cultura influenciou toda essa transformação e porque se fez necessária à criação de uma legislação própria para a categoria, a fim de garantir ao profissional qualificado seu espaço de trabalho.

**Palavras-Chave:** Dança; Cultura; Legislação; Profissão; Educação Física; Brasil.

## **ABSTRACT**

The dance was born of the need of human beings to follow the cycles of life, not only with the eyes, with the body as a whole. However, with human evolution, dance has also undergone changes in its structure, from being seen only as a cultural manifestation and becoming a profession duly regulated and with a category of work of its own, the Dancers. Besides the dance, Physical Education also makes use of the body as an instrument, we will point out in this research the approximations and distances between these professions. The objective of this work is to identify, punctuate and discuss through the bibliographical and documentary research the evolution of dance, how culture influenced all this transformation and why it was necessary to create a proper legislation for the category, in order to guarantee the qualified professional his space of work.

**Keywords:** Dance; Culture; Laws; Profession; Physical Education; Brazil.

## **SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO.....	9
1.1. METODOLOGIA .....	13
2. DANÇAR NO BRASIL: ASPECTOS DA CULTURA E DA PROFISSÃO.....	14
2.1. A INFLUÊNCIA CULTURAL NA PRÁTICA DA DANÇA NO BRASIL.....	14
2.2. A PROFISSÃO DO ARTISTA .....	15
2.3. DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE DANÇA .....	17
3. APROXIMAÇÕES E DISTANCIAMENTOS COM A EDUCAÇÃO FÍSICA .....	18
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	19
REFERÊNCIAS .....	21

## 1. INTRODUÇÃO

Acredita-se que, desde os primórdios nossa espécie buscou se expressar através de movimentos que imitavam os ciclos naturais da vida, vegetais e animais. Nesse aspecto a dança assumiu durante boa parte de nossa evolução uma função sagrada, em especial em culturas primitivas (XAVIER, 2007).

Tavares (2005, p. 93), corrobora com essa perspectiva:

Existem indícios de que o homem dança desde os tempos mais remotos. Todos os povos, em todas as épocas e lugares dançaram. Dançaram para expressar revolta ou amor, reverenciar ou afastar deuses, mostrar força ou arrependimento, rezar, conquistar, distrair, enfim, viver!

Em outras palavras a dança sempre esteve presente como um importante elemento de expressividade humana e a compreensão humana da vida partia de um mesmo princípio criador, a mãe terra, fonte geradora da vida, possibilitando uma relação de conexão entre o indivíduo com o universo.

Assim a dança assume mais do que uma simples manifestação artística, apresentando-se como elemento de expressão de crenças, valores e hábitos de um povo, uma das possíveis representações do modo como o grupo organiza e conduz suas vidas, isto é, como um dos possíveis fatores organizadores de sua cultura.

(...) a inspiração para a criação das primeiras danças era o mundo que circundava nossos ancestrais e que constituía o cenário de suas vidas. Sendo assim a Dança em seu caráter original constitui-se numa maneira de tentar explicar a nossa própria existência em suas diferentes dimensões. E assim a experiência de dançar teria contribuído para que nossos antepassados conferissem às situações vividas valores distintos, em função basicamente das sensações e sentimentos desencadeados por cada um dos eventos que eram experienciados (SCARDUA, 2007).

Em 1877, Edward Burnett Tylor, conceituado antropólogo britânico e considerado o pai do conceito moderno de “cultura”, emprega pela primeira vez o termo referindo-

se aos “[...] produtos comportamentais, espirituais e materiais da vida social humana” (MINTZ, 2010, p. 224).

De maneira a situar o leitor sobre o significado de cultura do qual esse texto parte serão citados a seguir dois autores que lançam luz sobre o referido conceito. Nesse sentido Mintz (2010, p. 223) conceitua a

(...) “cultura” não é simplesmente um referente que marca uma hierarquia de “civilização”, mas a maneira de viver total de um grupo, sociedade, país ou pessoa. Cultura é, em Antropologia Social e Sociologia, um mapa, um receituário, um código através do qual as pessoas de um dado grupo pensam, classificam, estudam e modificam o mundo e a si mesmas.

Já Da Matta (1986, p. 123 ) afirma que:

[...] ‘cultura’ não é simplesmente um referente que marca uma hierarquia de ‘civilização’, mas a maneira de viver total de um grupo, sociedade, país ou pessoa. Cultura é, em Antropologia Social e Sociologia, um mapa, um receituário, um código através do qual as pessoas de um dado grupo pensam, classificam, estudam e modificam o mundo e a si mesmas.

Em síntese, é possível afirmar que a cultura representa as características de um povo, não podendo existir qualquer tipo de comparação, tampouco de hierarquização de uma cultura para com quaisquer outras.

Voltando para a discussão da dança a arqueologia, ciência responsável por estudar diversos fatores de nosso passado evolutivo, cita-a como atributo religioso, participando de cerimônias místicas e sendo fruto da necessidade de expressão do homem e daí, formando-se como arte.

Essa necessidade liga-se ao que há de básico na natureza humana. Assim se a arquitetura veio da necessidade de **morar**, a dança, provavelmente, veio da necessidade de aplacar os deuses ou de exprimir alegria por algo de bom concedido pelo destino (FARO, 1998, grifo do autor).

Em se tratando de arqueologia há diversos registros em arte rupestre de povos muito antigos que representam rituais de caça e dança, demonstrando como a dança apresentava um valor simbólico para esses grupos de pessoas (Figura 1).



**Figura 1 – Ritual de caça e dança representado em arte rupestre.**

Fonte: <<https://brasilescola.uol.com.br/historiag/a-arte-rupestre.htm>>. Acesso em: 5 mai. 2018.

Com o passar dos séculos a dança tornou-se uma produção técnica e artística, que visava entreter pessoas nobres e abastadas. Essa visão de dança como processo metodológico passou então a ser citada desde o casamento do Duque de Milão com Isabel de Árgon, ocorrido em 1489. Durante o baile notou-se que as roupas e ornamentos atrapalhavam os movimentos graciosos dos membros da corte e por conta disso foi desenvolvido uma nova proposta estética de vestuários, cenários e movimentos (CARBONERA, 2008).

No ano de 1581 a rainha da Itália, Catarina de Médicis, incentivou a criação de um grande espetáculo chamado de “Ballet Cômico da Rainha”, coreografado pelo grande mestre de dança, Balthazar de Beaujoyeux. Este foi considerado o primeiro verdadeiro *ballet* (AMARAL, 2009). Nas palavras de Boucier (1987, p. 73 apud AMARAL, 2009, p. 2) “O sucesso desse espetáculo promoveu um grande desenvolvimento da dança, e a popularizou na maioria das cortes européias,

considerado já como ‘Balé de Corte”. Novamente Amaral (2009, p. 2) diz que tal espetáculo correspondeu a

[...] um baile organizado em torno de uma ação dramática. Este evento também promoveu o mestre de dança, o qual logo começou a aprimorar as danças palacianas, tornando-as danças metrificadas, transformando os passos simples em proezas e virtuosos, com passos rápidos e poses em forma de esculturas, os quais foram adicionados ao vocabulário do dançarino.

A partir do século XV são identificados os primeiros profissionais da dança, os “mestres” e os “dançarinos”, que demarca o início da dança como profissão, gerando emprego e sendo apresentada a uma plateia, deixando de ter somente caráter cultural para também ser encarada como uma oportunidade de trabalho.

Com o Renascimento a dança passa a ser codificada por mestres a serviço das cortes. Tal como as outras artes, ela recebe regras conforme o gosto do reinante. O culto aos valores da antiguidade e as ideias humanistas expressam um conceito de beleza em que o corpo e espírito devem formar um todo harmonioso (PORTINARI, 1989, p. 56).

Muito embora o Ballet Clássico tenha reformulado as noções de dança em termos globais, sua estética desenvolveu-se em diversas linhas de pensamento, como o *Ballet Royal*, *Ballet Cubano*, *Ballet Russo*, entre outros. Entretanto, uma questão básica mantém a uniformidade entre as abordagens: a noção de um corpo simétrico, retilíneo e esguio que visam enquadrar o corpo de baile em um molde que remove da dança uma possibilidade criativa e pessoal (PORTINARI, 1989).

Neste período da história em que ocorreram grandes manifestações de expressões artísticas, entendia-se por *ballet* a dança composta por um aglomerado de coreógrafos e com uma longa produção, ensaios, caracterizações de vestimentas ou trajes e estéticas corporais e faciais, como se o produto final fosse uma encenação, na qual, os críticos tinham a responsabilidade de julgar. A dança não existia por si só neste contexto histórico, sendo somente um dos muitos fragmentos de um grande espetáculo.

Por conta disso, com o passar dos anos diversos bailarinos incomodados com a rigidez técnica, buscaram repensar as práticas da dança o que culminou na criação da “Nova Dança” (GARAUDAY, 1980), que viria a ser o que atualmente chamamos

de Dança Contemporânea, repaginando totalmente a cultura da dança da época. Esse processo estimulou o aparecimento de grandes nomes que modificaram mais uma vez o cenário da dança, tais como Martha Graham, William Forsythe, Yvone Rainer, entre outros (GIL, 2004).

Na América do Norte, Isadora Duncan surgiu para quebrar o paradigma de perfeição, seja no corpo ou na coreografia. Enquanto as bailarinas dançavam o ballet ortodoxo com apertados espartilhos, ela bailava descalça trajando somente uma túnica transparente, dando ênfase maior à música do que ao drama, e usando a dança como acompanhamento coreográfico (ESPAÇO HUMUS, 2013). Já na Inglaterra, Rudolph Laban encarava a dança como “movimento e o espaço que o circunda”, criando inclusive uma linguagem própria para a dança, chamada “Labanotation”, dando abertura para o que hoje chamamos de dança moderna (LABAN, 1978).

A dança moderna surge então com o objetivo de colocar a dança como protagonista, onde a coreografia é o principal e a música e o enredo são acompanhamentos, desmembrando a dança em diversos métodos e sistemas, como a “Euritmia” de Jaques-Dalcroze, onde o movimento era uma resposta à música e aos sons, onde o dançarino pode expressar-se de uma maneira mais livre (STRUZZACAPPA, 2007).

### 1.1. ITINERÁRIO METODOLÓGICO

Objetivamos nesta pesquisa relatar brevemente sobre o surgimento da dança e a influência da cultura no seu desenvolvimento; investigar e entender as leis que amparam e reconhecem a dança como uma profissão no Brasil e correlacionar a dança com a Educação Física, mostrando as proximidades e afastamentos entre as duas profissões. Acreditamos que a relevância deste trabalho se dá pela escassez de trabalhos e artigos científicos sobre regulamentação da profissão do dançarino, bem como sua área de atuação e os desdobramentos existentes da categoria. Pretendemos também comprovar que a dança possui suas próprias leis e decretos, não sendo necessária sua regulamentação e fiscalização por nenhum outro órgão que não sejam os seus sindicatos e o Ministério do Trabalho e Emprego.

Optou-se por pesquisa bibliográfica, por proporcionar acesso a materiais diversos: livros, revistas, periódicos, sites e blogs, permitindo uma pesquisa abrangente, pois segundo MARCONI E LAKATOS (2006, p. 160) “a pesquisa bibliográfica abrange toda a bibliografia já tornada pública”, e documental, fazendo uso de leis, decretos e pareceres sancionados e/ou publicados no Brasil, pois os documentos “constituem fonte rica e estável de dados” e perduram, tornando-se “a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica” (GIL, 1991).

## **2. DANÇAR NO BRASIL: ASPECTOS DA CULTURA E DA PROFISSÃO.**

### **2.1. A INFLUÊNCIA CULTURAL NA PRÁTICA DA DANÇA NO BRASIL**

No Brasil, logo em seu descobrimento, o escrivão Pero Vaz de Caminha descreve em sua “Carta de Achamento do Brasil” o que pode ter sido a primeira manifestação corporal e cultural na área da dança. O português Diego Dias observou na outra margem do rio os indígenas dançando, então, juntou-se a um “companheiro tocador de gaita galega e organizou de improviso uma espécie de baile ao ar livre (TINHORÃO, 2000, p 14)”.

Nos tempos das colônias, as festas só eram vistas em momentos de comemoração política e/ou religiosa, na tentativa dos colonos brancos de reproduzirem os modelos europeus de hábitos pessoais e sociais e da parte dos jesuítas de evangelizarem os índios não apenas com a fé católica, mas também com a imposição de todo um ritual para a encenação do culto (TINHORÃO, 2000, p. 7). Em contrapartida, os “profetas indígenas iam de aldeia em aldeia apresentando-se como a reencarnação de heróis tribais, incitando os índios a largarem seu trabalho e a dançar (VAINFAS, 1995, p. 41)”.

Devido a enorme diferença cultural, os rituais indígenas eram responsabilizados pelas doenças e pragas, mas segundo Vainfas (1995, p. 64) a finalidade de tais ritos era o retorno à “Terra sem Mal”, a terra onde não eram escravizados.

A influência dos negros africanos também é parte formadora das danças brasileiras, quando chegaram das índias como mão de obra escrava, trouxeram consigo a

cultura do cantar, tocar e dançar. Ao som de tambores, os negros dançavam em roda, com solistas ou duplas dançantes no meio, enquanto os colonizadores iam “ver Deus” aos domingos, os escravos dançavam “vigorosa e alegremente” (GUERRA, 2009).

Devido à mistura cultural, diversas danças folclóricas surgiram, podendo ser citadas o Samba, Capoeira, Maracatu, Frevo, entre outras, que expressão a arte baseada em tradições e costumes dos diversos povos que compõem a população brasileira. Destas danças ainda surgiram diversas ramificações como o Pagode e o Samba, que tem traços do Samba, e o Axé, que tem traços do samba e da capoeira (RAHME, 2013).

## 2.2. A PROFISSÃO DO ARTISTA

De acordo com a legislação atual brasileira, a profissão do artista encontra-se regulamentada pela lei 6.533 e pelo decreto 82.385 dispostos em meados da década de 1978, por conta de um novo eixo no mercado de trabalho consolidou-se uma sistematização que enquadrava diversas funções técnicas necessárias para a realização de atividades artístico-culturais e também as próprias funções artísticas.

A lei 6.533/78 ampara as profissões de Artista e Técnico em Espetáculos de Diversões e os caracteriza como:

- I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversões públicas;
- II - Técnico em Espetáculos de Diversões, o profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conservação de programas, espetáculos e produções (BRASIL, 1978).

A legislação tem validade em todo território nacional para profissionais que sejam previamente inscritos no ministério do trabalho. Para a realização do registro profissional é necessário que seja apresentado à entidade sindical os comprovantes descritos no artigo 8º do decreto 82.385/78:

- I - diploma de curso superior de Diretor de Teatro, Coreógrafo, Professor de Arte Dramática, ou outros cursos semelhantes, reconhecidos na forma da Lei; ou

- II - diploma ou certificado correspondentes às habilitações profissionais de 2º Grau de Ator, Contra-regra, Cenotécnico, Sonoplasta, ou outras semelhantes, reconhecidas na forma da Lei; ou  
III - atestado de capacitação profissional fornecido pelo Sindicato representativo das categorias profissionais e, subsidiariamente, pela Federação respectiva (BRASIL II, 1978).

O atestado de capacitação deve ser requerido pelo interessado com indicações que comprovem sua capacitação profissional. Os sindicatos e federações de empregados podem constituir comissões compostas por profissionais de mérito reconhecido para bancas, com a finalidade de emitirem pareceres sobre o pedido de atestado profissional. A decisão sobre a aferição de capacidade profissional fica a cargo dos sindicatos e federação, mas todos os documentos, assim como os pareceres devem ser encaminhados ao Ministério do Trabalho.

Em conjunto com o decreto 82.385/1978 foi publicado um quadro anexo com todas as categorias enquadradas dentro da profissão de artista, dentre elas podemos identificar pelo menos três menções a área da dança e suas respectivas funções, Coreógrafo, Ensaíador de Dança e Bailarino e/ou Dançarino, este, que

(...) executa danças através de movimentos coreográficos preestabelecidos ou não; ensaia segundo orientação do Coreógrafo, atuando individualmente ou em conjunto, interpretando papéis principais ou secundários; pode optar pela dança clássica, moderna, contemporânea, folclórica, popular ou "shows"; podem ministrar aulas de dança em academias ou escolas de dança, reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, obedecidas as condições para registro como professor (BRASIL III, 1978).

Atualmente, a profissão do artista, em seu processo de busca de espaço profissional, acompanha e permeia-se em discussões acadêmicas, políticas e culturais. Neste sentido, no inicio do ano de 2018 voltou a tramitar na pauta do Supremo Tribunal Regional (STF), questionamentos realizados pela Procuradoria Geral da república (PGR), em 2013, sobre a “obrigatoriedade de diploma ou de certificado de capacitação para registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício das profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões” (STF, 2013).

Uma nota no site do PGR diz que, para a procuradoria, a Lei nº 6.533/1978 e o Decreto nº 82.385/1978 (que regulamentam as profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões) são:

[...] flagrantemente incompatíveis com a liberdade de expressão da atividade artística, com a liberdade profissional e com o pleno exercício dos direitos culturais, porque em uma democracia constitucional não cabe ao Estado policiar a arte, nem existe justificativa legítima que ampare a imposição de requisitos de capacitação para o desempenho da profissão relacionada à arte cênica (MPF, 2013).

A procuradoria solicita também que os artigos 7º e 8º da lei citada, que garantem o registro do artista ou técnico em espetáculos de diversões àqueles com diploma de curso superior ou com atestado de capacitação profissional concedido por sindicato, não sejam mais válidos, fazendo com o registro profissional de toda uma categoria, regulamentada desde 1978, não seja mais necessário para a execução de suas funções. Entretanto, o Ministério da Cultura através de seu ministro, Sérgio Sá Leitão, apoia a necessidade do registro profissional e considera que:

[...] a ação não se justifica, não tem base legal e que a causa dos artistas pelo reconhecimento do registro profissional das profissões de artista, de técnico e de músico é um pleito muito justo (AGENCIABRASIL, 2018).

A legislação atual seguiu com propostas de renovação, uma vez que, se faz necessária a regulamentação entre o que é arte profissional e o que é livre expressão artística (que também é importante para a cultura), diferencia-se aqui as intenções das atividades: os profissionais demandam estudos, formações e apreensões teórico-técnicas, diferente das livres manifestações artísticas que visam apenas à expressão de movimentos livres através da dança.

Por conta dessas diversas atuações discute-se, atualmente, uma regulamentação específica para dança. O projeto de lei 4.768/2016, apelidado de “lei da dança” abrange os principais campos de atuação do artista e traz consigo o objetivo de desenvolver um conselho próprio para fomentação da profissão.

### **2.3. DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE DANÇA**

Com a dança devidamente regulamentada como profissão no Brasil, encontram-se junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego (2014) as classificações de ocupações (CBO), divididos em famílias e subcategorias sinônimas entre si. A profissão dançarino (CBO 2628-10) prevê diferentes subcategorias, tais como: assistente de coreografia (CBO 2628-5), bailarino (CBO 2628-10), coreógrafo (CBO 2628-15),

dramaturgo da dança (CBO 2628-20), ensaiador da dança (CBO 2628-25) e professor de dança (CBO 2628-30).

Com a necessidade de atualização do CBO, outras subdivisões do profissional de dança surgiram, o dançarino popular (CBO 3761-10) e o dançarino tradicional (3761-05), ambas se dividem em subcategorias sinônimas entre si, de mesmo CBO, como dançarino brincante (CBO 3761-05) e dançarino de salão (3761-10):

Os dançarinos tradicionais e populares dançam, sozinhos, em pares ou em grupo com fins ritualísticos, performáticos e espetaculares, pesquisam e estudam, reinterpretam danças tradicionais e populares; criam espetáculos, ministram aulas e inserem seu acervo cultural em diferentes contextos (sociais, pedagógicos e terapêuticos) (MTE, 2017)

A divisão das categorias dos dançarinos em “dançarino popular” e “dançarino tradicional” dá-se pelo fato dos populares fazerem uso de técnicas mais elaboradas, e padronizarem determinados tipos de movimentos, enquanto a preocupação dos dançarinos tradicionais é expressar sua cultura, ideologias, crenças, através da dança, de um modo livre e sem regras.

### **3. APROXIMAÇÕES E DISTANCIAMENTOS COM A EDUCAÇÃO FÍSICA**

A Dança e a Educação Física por terem como objeto em comum o corpo, diversas vezes são acompanhadas de disputas, de ambas as áreas, por limites quanto ao campo de atuação e/ou objeto de estudo. As duas profissões tem como campo de atuação os clubes, academias, espaços públicos e as escolas, o que atenua ainda mais a concorrência entre os profissionais (PEREIRA; HUNGER, 2006).

No Brasil existem cursos de graduação, licenciatura e bacharelado, tanto para a formação em Dança quanto em Educação Física e compartilham diversas disciplinas como biomecânica, fisiologia do exercício. Quando se trata de esportes e dança, ambos fazem uso da atividade física, ambos são "fenômenos culturais que acompanham a evolução do homem", têm também a finalidade de alto desempenho de seus praticantes além de já existirem "antes do aparecimento da educação física e independem dela para existir" (PELLEGRINI, 1988).

O Art. 3º da Lei 9696/98, que regulamenta a Educação Física, afirma que compete aos profissionais “(...) coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar (...) nas áreas de atividades físicas e do desporto” (BRASIL IV, 1998). Tanto que o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF, 2002), na resolução 046/2002 estabeleceu a necessidade do registro no conselho de educação física por todos os profissionais das áreas ligadas ao corpo, incluindo a dança. Esta resolução gerou vários protestos e a criação do Projeto de Lei 7370/2002 que “dispõe que não estão sujeitos à fiscalização dos Conselhos Regionais de Educação Física os profissionais de dança, artes marciais e ioga” (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2002).

Sendo assim, a atividade física não é exclusividade da Educação Física, visto que, o simples ato de sobreviver é dependente de sua prática, afinal a World Health Organization (Organização Mundial da Saúde – OMS) (2018) “define atividade física como sendo qualquer movimento corporal produzido pelos músculos esqueléticos que requeiram gasto de energia” não podendo ser confundida com exercício físico que é “uma subcategoria da atividade física e é planejada, estruturada, repetitiva e tem como objetivo melhorar ou manter um ou mais componentes do condicionamento físico”.

O que se espera com essa discussão não é menosprezar ou beneficiar nenhuma das profissões, pretendemos demonstrar como as aproximações entre elas podem ser pontes para projetos interdisciplinares, intervenções culturais, entre outros, Sendo assim, temos a certeza que para ser dançarino/professor de dança não é necessário ser um profissional da educação física, mas usam de conhecimentos e técnicas corporais com diferentes finalidades.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou a análise de aspectos gerais da Dança, além de apresentar as aproximações e distanciamentos com a área da Educação Física. A perspectiva sobre a Dança como profissão e como cultura demonstrou que a categoria já tem seu lugar estabelecido no mercado de trabalho,

com suas próprias Leis e seus profissionais, e que existe por si só, com diferenças e semelhanças à outras diversas profissões.

Neste sentido, concluímos então que, dada à importância e amplitude do assunto, tornam-se necessários mais estudos sobre a Dança, ainda mais no âmbito em que a discute como cultura, pois é de grande valia como esses aspectos se influenciam e se transformam com o passar dos anos.

## REFERÊNCIAS

AMARAL J. Das danças rituais ao ballet clássico. **Revista Ensaio Geral**, Belém, v.1, n.1, jan./jun, 2009, p. 1-6. Disponível em: <[http://www.revistaelectronica.ufpa.br/index.php/ensaio\\_geral/article/viewFile/95/25](http://www.revistaelectronica.ufpa.br/index.php/ensaio_geral/article/viewFile/95/25)>. Acesso em: 21 mai 2018.

BRASIL II, **Lei nº 6.533 de 24 de maio de 1978. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasilia, 1978. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6533.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6533.htm)> Acesso em: 18 de junho de 2018.

BRASIL III, **Decreto nº 82.385 de 5 de outubro de 1978. Regulamenta a lei nº 6.533 de 24 de maio de 1978.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/d82385.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d82385.htm)> Acesso em: 18 de junho de 2018.

BRASIL IV, **Lei nº 9.696 de 1 de setembro de 1998. Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9696.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9696.htm)> Acesso em: 15/06/2018.

BRASIL, **Quadro anexo ao decreto nº 82.385 de 5 de outubro de 1978. Títulos e descrições das funções em que se desdobram as atividades de artistas e técnicos em espetáculos de diversões.** Disponível em: <[http://www.iar.unicamp.br/lab/luz/Id/Leis/Decreto%2082385\\_QUADRO%20ANEXO.pdf](http://www.iar.unicamp.br/lab/luz/Id/Leis/Decreto%2082385_QUADRO%20ANEXO.pdf)> Acesso em: 18 de junho de 2018.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 7370/2002**. São Paulo. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=98591>> Acesso em: 14 de junho de 2018.

CARBONERA. D.; CARBONERA S. A. **A importância da dança no contexto escolar. 2008.** 61f. Dissertação de Pós Graduação – Faculdade Iguaçu, Cascavel, 2008.

CONFEF - CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. **Dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define os seus campos de atuação profissional.** Resolução nº 046, de 18 de fevereiro de 2002, Rio de Janeiro.

DA MATTA, R. **Explorações:** ensaios de sociologia interpretativa. Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

ESPAÇO HUMUS. **Isadora Duncan.** 2013. Disponível em: <<http://www.espacohumus.com/isadora-duncan/>>. Acesso em: 14 de junho de 2018.

FARO, A. J. **Pequena história da dança.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

GARAUDY, R. **Dançar a vida.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- GIL, J. **Movimento total:** o corpo e a dança. São Paulo: Iluminuras, 2004.
- GUERRA, D. **Sons e danças dos negros no Brasil.** 2009. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/sons-e-dancas-dos-negros-no-brasil/>> Acesso em: 28 jun. 2018.
- LABAN, R. **Domínio do movimento.** 5.ed. Organizada por ULLMANN, L. São Paulo: Summus, 1978.
- MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas, 2006. p. 160.
- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Classificação Brasileiras de Ocupações.** Brasília: Governo Federal. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>>. Acesso em: 15/06/2018.
- MINTZ, Sidney W.. **Cultura: uma visão antropológica.** *Tempo* [online]. 2010, vol.14, n.28, pp.223-237. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-77042010000100010&script=sci\\_abstract&tlang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-77042010000100010&script=sci_abstract&tlang=pt)>. Acesso em: 10 mai. 2018.
- MPF. **PGR questiona obrigatoriedade de diploma de certificação para profissionais artistas.** 2013. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pgr-questiona-obrigatoriedade-de-diploma-ou-certificacao-para-profissionais-artistas>>. Acesso em: 18/06/2018.
- PELLEGRINI, A. M. A Formação Profissional em Educação Física. In: PASSOS, Solange C. E. (org.). **Educação Física e Esportes na Universidade.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Física e Desportos, 1988. p. ?.
- PEREIRA M. L.; HUNGER D. A. C. F. **Dança e Educação Física no Brasil: questões polêmicas.** Buenos Aires: Efdeportes. 2006.
- PORTINARI, M. **História da dança.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.
- RAHME, C. Gazeta Beirute. **A cultura e a dança popular do Brasil.** 2013. Disponível em: <<http://www.gazetadebeirute.com/2013/04/a-cultura-e-danca-popular-do-brasil.html>> Acesso em: 28/06/2018.
- SCARDUA, A. **A dança e o movimento da vida.** Disponível em: <<https://revistadeciframe.com/2012/03/26/a-danca-e-o-movimento-da-vida/>> Acesso em 14 de junho de 2018.
- STF. **Normas sobre exigência de diploma para registro de artista são questionados pela PGR.** 2013. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/100695727/normas-sobre-exigencia-de-diploma-para-registro-de-artista-sao-questionadas-pela-pgr>> Acesso em: 18/06/2018.

STRAZZACAPPA, M. A dança moderna. **Pro-Posições**, Campinas, v. 18, n. 1, 2007, p. 229-259.

TAVARES, I. M.; **Educação, corpo e arte**. Curitiba: IESDE, 2005.

TINHORÃO, J. R. **As festas no Brasil colonial**. Editora 34: São Paulo, 2000.

TRF-3, Diários Oficiais: Tribunal Regional da 3ª Região. P. 923 e 924. 27 de setembro de 2013.

VAINFAS, R. **A heresia dos índios**: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Physical activity**. Tradução por ACTBR. 2018.

XAVIER, F. S. **Dança do ventre: corpo, mente e alma em movimento**. Disponível em: <<https://psiqueobjetiva.wordpress.com/2008/12/09/danca-do-ventre-corpo-mente-e-alma-em-movimento/>> Acesso em 14 de junho de 2018.